



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



LEI Nº 1.679, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Programa "Rua Viva", e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Consiste o programa "Rua Viva" sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Art. 2º - Fica o Departamento de Trânsito autorizado a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado PLACA DE INDICAÇÃO DE RUAS, com base na presente Lei.

Art. 3º - As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pelo Departamento de Trânsito, devendo obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

Art. 4º - Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 5º - Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

Art. 6º - A Permissão de Uso para explorar comercialmente das Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Parágrafo Único - Poderá ser divulgado somente pessoas jurídicas e profissionais liberais. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde.

Art. 7º - Findo os contratos com as empresas permissionárias que



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará automaticamente, à posse e propriedade da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, sem qualquer ônus ou direito à indenização.

Art. 8º - Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

Art. 9º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas as placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 10º - O Departamento de Trânsito deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 11º - Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Departamento de Trânsito deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das referidas placas.

Art. 12º - O Departamento de Trânsito deverá fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas.

Parágrafo único - O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, quando não preferir optar pela revogação da permissão.

Art. 13º - O Departamento de trânsito, bem como o Governo do Município de Entre Rios de Minas, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º - O Departamento de Trânsito não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de dezembro de 2014.


Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeita Municipal


Aline Oliveira Dutra de Resende
Procuradora Adjunta do Município